

A

Prefeitura Municipal de Aripuanã

Departamento de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/2022 – RETIFICADO

A **PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.010.040/0027-43, estabelecida no Aeroporto Municipal de Primavera do Leste - MT 235, Bairro Distrito industrial Aeroporto, Primavera do Leste - MT, neste ato representada sua sócia diretora, LINDINALVA MARIA LOBATO DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 195.358.302-44, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO aos termos do EDITAL**, com os seguintes fundamentos:

Item 1 – DO EDITAL - 8.1.1. O valor mensal estimado para esta licitação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo período de **10 (dez) anos**;

8.2. O valor mensal estimado para esta licitação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo período de **05 (cinco) anos**;

ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO - 4.1. O presente contrato terá como duração correspondente a **05 (cinco) anos de concessão** prorrogáveis, a contar da data da assinatura do mesmo.

Impugnação - Tendo em vista o valor do investimento para a construção do Posto de Abastecimento de Aeronaves (PAA) e aquisição dos equipamentos necessários ao funcionamento de uma revenda de combustível de aviação, o prazo estipulado no edital não é financeiramente viável para que a empresa ganhadora da licitação tenha o retorno econômico mínimo investido, de forma que impugnamos o prazo de 5 (cinco) anos, considerando o prazo mínimo de 10 (dez) anos e pleiteando o aumento do prazo para 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período a critério da Administração Pública.

Item 2 – ANEXO I – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/2022 - b) A bomba de combustível de abastecimento das aeronaves deverá estar implantada na Planta de Situação. A mesma deverá distar no mínimo de 3,5 (três vírgula cinco) metros da borda do pátio.

Impugnação – Conforme indicado no Projeto (EVT-SSOU-2B-IFR-02-02.pdf) e o fato de que a CONCESSIONÁRIA deverá atender as condições exigíveis para a localização, dimensão e disposição das instalações para armazenamento e distribuição de combustíveis no aeroporto conforme NBR 9719/1997 e demais normativos vigentes.

Requer que a área, objeto deste termo, passe a ser de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), sendo 40m de frente x 30m de profundidade, uma vez que a NBR 9719/1997 prevê no item 4.4.4.2 que “Para tanques horizontais e/ou semi-enterrados, a distância entre o eixo do dique e o limite do lote deve ser no mínimo igual a 5m, independentemente de suas dimensões. Caso a área adjacente seja outro PAA, esta distância mínima passará a ser de 2,5 m.” e no item 4.3, a norma técnica faz relação entre o volume movimentado e a dimensão do PAA.

Item 3 – ANEXO II - b) Os serviços serão **executados e concluídos dentro do prazo de 090 (noventa) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal;

ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO - 4.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de no máximo **90 (noventa) dias para iniciar** o seu funcionamento, contados da assinatura do contrato;

DO EDITAL - 3.2. A **construção terá início no prazo de 90 (noventa) dias**, deste instrumento contratual.

Impugnação - A implementação do Posto de Abastecimento de Aeronaves, em face da natureza da atividade, carece de um prazo mínimo de 180 dias para construções, não podendo funcionar de forma provisória porque a autorização/homologação fornecida pela ANP é sempre posterior a construção.

Ademais, a apresentação de autorização da ANP, Órgão Ambiental, Alvará de funcionamento e Corpo de bombeiros, obedece aos prazos estabelecidos nos próprios órgãos, não podendo a apresentação ser vinculada a prazo cujo licitante não tem interferência. Por isso, impugnamos o prazo de 90 (noventa) dias para início do funcionamento, requerendo desde já que haja suspensão do prazo quando pendente de análise e aprovação de terceiros.

Por fim, faz-se necessário esclarecer se no item ANEXO II - b) é necessário a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal, uma vez que já se fará necessário a aprovação da licença de construção;

Item 4 – ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO - 6.2. A CONCESSIONÁRIA tem **exclusividade no uso do espaço público, objeto deste Termo de concessão, considerando a remuneração paga pela outorga durante todo período do contrato de Concessão do uso;**

18.1. Nas áreas que compõem o Aeroporto, interna, externa e do entorno, **o CONCESSIONÁRIO não terá exclusividade na exploração da atividade**, objeto deste instrumento contratual.

Impugnação - Tendo em vista o valor do investimento para a construção do Posto de Abastecimento, a aquisição dos equipamentos necessários ao funcionamento da revenda de combustível de aviação e o movimento inicial, historicamente, baixo nos meses seguintes a toda e qualquer inauguração, impugnamos o item 18.1 que fala da não exclusividade, devendo manter-se o item 6.2 em que o CONCESSIONÁRIO terá exclusividade no uso do espaço público e na exploração da atividade, objeto deste instrumento contratual, enquanto perdurar o contrato.

Item 5 – 3.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar à CONCEDENTE o valor acima descrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de Boleto Bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Impugnação - Tendo em vista o prazo de implementação do Posto de Abastecimento de Aeronaves, que carece de um prazo mínimo de 180 dias para construções, não podendo funcionar de forma provisória, impugna-se o item acima, para fazer constar que o pagamento do valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA iniciar-se-á apenas quando do início do funcionamento da revenda de combustível de aviação.

Ademais, é necessário que se inclua uma cláusula prevendo, como usualmente é previsto, que: “No caso de interdição das operações no Aeroporto por descumprimento de normas ou exigências da ANAC ou qualquer órgão público que tenha competência para tal, bem como obras de reestruturação que impeçam as operações de pousos e decolagens no aeroporto que não tenham sido causadas pela concessionária, será devido apenas o valor mensal proporcional ao tempo de utilização da área disponibilizada.”

Item 6 – 7.3.2. Capacitação Técnica Profissional: a) Registro ou Certidão de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

Impugnação – *É no mínimo incoerente, para não falar que não coadunam com os princípios que regem as relações administrativas e que pode ser motivo para análises subjetivas, que a licitação para implementação do Posto de Abastecimento de Aeronaves, exija - antes mesmo de declarado o vencedor do certame – que seja apresentado técnico no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.*

Em face do objeto desta licitação, que é a implementação do Posto de Abastecimento de Aeronaves e não somente a construção de uma obra, requer-se que esta cláusula seja ajustada para que o vencedor do certame tenha um prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de técnico no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, restando impugnada a apresentação precoce de



responsável técnico por licitante que se quer poderá ganhar a licitação, o que lhe gerará ônus desnecessários.

Desta forma, os itens indicados restam impugnados, por isso requer de V. Exa., a REVISÃO dos itens do edital acima apontados.

Nos termos em que,

pede e espera deferimento.

Primavera do Leste, 29 de abril de 2022.

PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.